

Atos do Poder Executivo

prevenção da COVID-19 e dá outras providências.

Memorando n.º 25.198/2020

D E C R E T O N.º 9.218
de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a criação de um ponto de estacionamento de veículo de aluguel (táxi) na Rua da Madeira, s/nº, próximo ao Hospital Albert Sabin, no Bairro Recreio Estoril, neste Município.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 247 de 29 de junho de 1998, que disciplina a prestação de serviços e funcionamento do transporte através de veículos de aluguel no Município de Atibaia, adota o taxímetro como forma exclusiva de cobrança dos serviços correspondentes e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica criado um ponto de estacionamento de veículo de aluguel (táxi), com capacidade para 2 (dois) veículos, na Rua da Madeira, s/nº, próximo ao Hospital Albert Sabin, no Bairro Recreio Estoril, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 19 de junho de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

André Picoli Agate
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO INTERINO

Memorando n.º 12.178/2020

D E C R E T O N.º 9.219
de 19 de junho de 2020

Acrescenta o anexo único e altera o artigo 2º do Decreto n.º 9.198, de 29 de maio de 2020, que estabelece medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto n.º 9.198, de 29 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica suspenso, no âmbito do município de Atibaia, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, o consumo em bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e similares, mesmo os instalados no interior de shopping center, centro comercial, mercado e afins, exceto quando houver adesão do estabelecimento comercial às medidas preventivas de combate à COVID-19, previstas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais descritos no caput deste artigo, que não aderirem ao previsto no anexo único deste decreto, poderão manter o funcionamento interno, respeitadas as normas de saúde pública, unicamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega de embalagem para viagem, pessoalmente ou pelo sistema “drive-thru”, entrega em domicílio (delivery) e ou atendimento virtual.”

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 15-A ao Decreto n.º 9.198, de 29 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 15-A Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único - Termo de Adesão ao Protocolo de Flexibilização de Bares, Restaurantes, Pizzarias, Hamburguerias, Cafés, Docerias e Similares.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor no dia 22 de junho de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 19 de junho de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Maria Amélia Sakamiti Roda
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO INTERINO

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTAURANTES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS, CAFÉS, DOÇARIAS E SIMILARES

Nome Fantasia _____

Razão social _____

CNPJ _____ CME: _____ Telefone (____) _____

Endereço: _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____

Sócio-Administrador/Representante Legal

Nome _____

RG _____ CPF _____

Para exercer a(s) atividade(s) de minha responsabilidade, eu, sócio-administrador/representante legal, acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID- 19, elencadas no decreto municipal autorizativo e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las:

I – Limitar a quantidade de clientes em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, e de 1 metro entre as cadeiras;

II – Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso;

III – Disponibilizar colaboradores na entrada do estabelecimento comercial e nas suas dependências, para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos dos clientes (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool em gel 70%);

IV – Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

Atos do Poder Executivo

V – O transporte de funcionários, quando realizado pela empresa, não deve exceder a capacidade de pessoas sentadas;

VI – Manter o limite de 4 (quatro) pessoas por mesa;

VII – Demarcar o piso com distanciamento de 2 (dois) metros entre clientes na fila do caixa;

VIII – Estabelecimentos com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários;

IX – Estabelecimentos com mesas fixas ou com impossibilidade de remoção, devem interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e quais as interditadas;

X – Para cumprir as normas de segurança, aconselha-se acompanhar os clientes até a mesa disponibilizada;

XI – Colocar placa com os sintomas do Covid-19 e orientar o cliente para que não acesse o estabelecimento caso apresente alguns dos sintomas, além de adotar ações educativas sobre as medidas de prevenção;

XII – Uso obrigatório de máscaras de proteção para colaboradores e clientes;

XIII – Disponibilizar álcool em gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, caixas e banheiros) e demais pontos estratégicos;

XIV – Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

XV – Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XVI – Intensificar a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, balcões, lixeiras, torneiras e banheiros;

XVII – Preferencialmente medir a temperatura de todos os clientes no ato da chegada. Caso apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8 graus ou sintomas relacionados à Covid-19, impedir a entrada do cliente no estabelecimento e orientar para que procure atendimento médico;

Atos do Poder Executivo

XXVIII – Deverão ser desinfetadas, após cada utilização, mesas, pratos, copos, talheres, pegadores, taças, etc. e cadeiras utilizadas pelos clientes; canetas utilizadas pelos colaboradores; comandas de consumo e máquinas de débito e crédito;

XIX – Obrigatório o uso de modelo de cardápio plastificado, que possa ser higienizado após cada atendimento, descartável ou de menu em lousas ou nas paredes;

XX – Instalar, quando possível, barreira acrílica no caixa e área de preparo dos alimentos;

XXI – Observar todas as medidas de natureza sanitária peculiar para cada atividade;

XXII – Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;

XXIII – Disponibilizar talheres embalados junto aos pratos e ter à disposição utensílios descartáveis (copos, talheres, pratos, etc.) e recolhê-los assim que a refeição for finalizada;

XXIV – Para casos de serviços de bufê self-service, poderá escolher, quanto à retirada de alimentos, uma das formas a seguir:

a) Permanecer um funcionário exclusivo para a montagem do prato, de acordo com a indicação do cliente, mantendo dele a distância recomendável; substituir todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao bufê;

b) disponibilizar um funcionário para aplicar álcool em gel 70% nas mãos dos clientes; entregar par de luvas descartáveis para que o cliente possa se servir, descartando em lixo apropriado após o uso.

XXV – Fica vetada a prática de música ao vivo, shows e demais formas de entretenimento que cause qualquer forma de aglomeração.

XXVI – Espaço para crianças, como playground ou área kids, devem permanecer fechadas;

XXVII – Controlar acesso em banheiros e desativar secadores de mãos;

Atos do Poder Executivo

XXVIII – Impedir a utilização de bebedouros com esguicho de pressão;

XXIX – Nos estacionamentos, utilizar tickets descartáveis;

XXX – Os estabelecimentos e os serviços de delivery devem fornecer álcool em gel 70% para os seus entregadores, exigindo que os mesmos higienizem as mãos antes de tocar na embalagem do produto e toda vez que receberem pagamento em dinheiro ou com máquina de cartão. Os entregadores devem fazer a desinfecção da caixa de transporte pelo menos uma vez por dia;

XXXI – Estabelecer escalas e turnos de trabalho para os colaboradores, a fim de evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes;

XXXII – Coibir o trabalho de colaboradores de grupos de risco, como idosos acima de 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas;

XXXIII – Todos os clientes e colaboradores que adentrarem no estabelecimento devem permanecer de máscaras durante todo o tempo, exceto para o consumo do alimento.

XXXIV – Condimentos, molhos e temperos, devem ser oferecidos em sachês ou porções individuais, vedada a utilização de dispensadores de uso repetitivo.

DECLARO estar ciente de que o descumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste e nos demais Decretos Municipais que versem sobre a restrição e flexibilização por conta da pandemia de Covid-19, sujeitará o estabelecimento à notificação, assim como sua interdição com possível cassação de alvará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados pelo sócio ou representante legal.

Atibaia, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal